

Lei municipal nº 292 / 85

Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a fixar os dias dos feriados municipais, conforme legislação Federal vigente.

Faco saber que a Câmara Municipal de
Serra dos Aimorés, Estado de Minas Ge-
rais, aprovou e eu, Prefeito Municipal
sanctiono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Serra dos
Aimorés, Estado de Minas Gerais, autorizado a fixar
os dias 1º de março e 06 de agosto como feriados
municipais.

Parágrafo Único - Os dias fixados neste artigo se referem
às comemorações das datas, respectivamente, do
Aniversário da Cidade e do Padroeiro da Cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir
de sua sanção e publicação.

Serra dos Aimorés, Estado de Minas
Gerais, aos 20 dias do mês de agosto de 1985


Celso Alves Pinto
Prefeito Municipal.